



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 839721 / 2016 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2597.1036253-33/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir.

### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS AURÉLIO LINHALIS, RG nº 557.578 SSP/ES, CPF nº 723.836.827-72, residente e domiciliado no município de Vila Velha - ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto Brasília/DF, no livro 2878, fls 175.176, em 02/06/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas de Vila Velha, no livro 184, fls 090/106 em 07/05/2014 e Livro 189, fls 155/158, em 27/11/2014, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO SAULO BELISARIO, portador do RG nº 562814 SSP/ES e CPF nº 742.937.887-00, residente e domiciliado no município de Conceição do Castelo - ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

### OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação e drenagem no município de Conceição do Castelo - ES.

### MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Conceição do Castelo - ES.

### CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

### CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

### DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nota de Empenho nº 2016NE804031, emitida em 02/12/2016, no valor de R\$ R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1306, conta corrente nº 006.00647142-6.

### PRAZOS

27.941 v007 micro

  
FRANCISCO SAULO BELISARIO  
Prefeito Municipal  
CPF 742 937 887-00



Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 23/12/2016.  
 Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2018.  
 Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
 Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. José Grilo - Nº 426 - Centro - Conceição do Castelo - CEP 29370-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Dr Olivio Lira, 353, 12 andar.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS  
 Superintendente Regional  
 Matr.: 001.764-4  
 SR Sul do Espírito Santo / ES  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do CONTRATANTE  
 Nome: CARLOS AURÉLIO LINHALIS  
 CPF: 723.836.827-72

Assinatura do CONTRATADO  
 Nome: FRANCISCO SAULO BELISARIO  
 CPF: 742.937.887-00

FRANCISCO SAULO BELISARIO  
 Prefeito Municipal  
 CPF 742 937 887-00

**Testemunhas**

Nome:  
 CPF:

*MARILEIDA PINON*  
**MARILEIDA PINON**  
 Assessora Técnica  
 CPF: 054.814.117-76

Nome:  
 CPF:

*LUANA BELLON*  
**LUANA BELLON**  
 Chefe da Div. Plan. e Gestão  
 CPF: 115.359.287.86

**EM CONFORMIDADE**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 SUPERINTENDENTE REGIONAL  
 SUL DO ESPÍRITO SANTO  
 AV. DR. OLÍVIO LIRA, 353  
 12º ANDAR  
 CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES  
 CEP: 29370-000

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 839721 / 2016 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2597.1036253-33/2016**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;



- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

27.943 v007 micro

  
FRANCISCO SAULO BELISARIO  
Prefeito Municipal  
CPF 742.937.887-00

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:  
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;  
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;  
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

  
FRANCISCO PAULO BELISARIO  
Prefeito Municipal  
CPF 742 937 887-00



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

  
FRANCISCO SARDO BELISARIO  
Prefeito Municipal  
CPF 742.937.887-00



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.


Vila Velha \_\_\_\_\_, 23 de Dezembro de 2016

Local/Data CARLOS AURÉLIO LINHALIS  
Superintendente Regional  
Matr.: 001.764-4  
SR Sul do Espírito Santo / ES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: CARLOS AURÉLIO LINHALIS  
CPF: 723.836.827-72


Assinatura do CONTRATADO  
Nome: FRANCISCO SAULO BELISARIO  
CPF: 742.937.887-00  
FRANCISCO SAULO BELISARIO  
Prefeito Municipal  
CPF 742 937 887-00

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

  
MARILEIDA PINON  
Assessora Técnica  
CPF: 054.814.117-76

Nome:  
CPF:

  
LUANA BELLON  
Chefe da Div. Plan. e Gestão  
CPF: 115.359.287.86

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 839721/ 2016 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2597.1036253-33/2016****MINISTÉRIO DAS CIDADES**

- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
  - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
  - c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
  - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
  - e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.


Vila Velha

, 23 de Dezembro de 2016

Local/Data: CARLOS AURÉLIO LINHALIS  
Superintendente Regional  
Matr.: 001.761-4  
SR Sul do Espírito Santo / ES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: CARLOS AURÉLIO LINHALIS  
CPF: 723.836.827-72

Assinatura do CONTRATADO FRANCISCO SAULO BELISARIO  
Nome: FRANCISCO SAULO BELISARIO  
CPF: 742.937.887-00  
Prefeito Municipal  
CPF 742 937 887-00

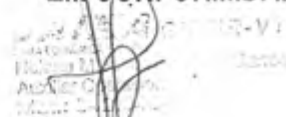
**Testemunhas**Nome:  
CPF:

  
MARILEIDA PINON  
Assessora Técnica  
CPF: 054.814.117-76

Nome:  
CPF:

  
MARIA DELLÓN  
Coordenadora da Div. Plan. e Gestão  
CPF: 115.359.287-86

**EM CONFORMIDADE**

  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Assessoria de Planejamento e Gestão  
Município de Vila Velha - ES





# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

---

Conceição do Castelo - ES, 26 de outubro de 2022.

**OF. SPP/PMCC Nº 253/2022.**

**Assunto: Apresentação de novo Plano de Ação - Contrato de Repasse MDR 839721/2016 - Operação 1036253-33 - Obra Paralisada - Solicita documentação para retomada da execução - Operação com data do Plano de Ação vencida, em resposta ao Ofício GIGOV/VT 2803/2022.**

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste instrumento, encaminhar Apresentação de novo Plano de Ação, referente ao Contrato de Repasse nº 839721/2016 – MCIDADES/MDR, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, tendo em vista o vencimento do último Plano de Ação, a fim de retomar o contrato.

Inicialmente, informo que a paralisação do referido contrato, se deu devido ao abandono de obra pela empresa DG REIS CONSTRTORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.593-0001/86.

Constatado por esta municipalidade a impossibilidade de retomada do objeto, após notificações à empresa citada, foi iniciado o processo de penalização. Cumpre informar, que a documentação foi encaminhada à Procuradoria da Prefeitura de Conceição do Castelo aos dias 11 de novembro de 2020.

Após a manifestação da Procuradoria para a ampla defesa da empresa contratada, consta, conforme anexo, que a contratada solicita prorrogação do prazo contratual em 60 (sessenta) dias alegando a crise sanitária do ano de 2020 – pandemia da COVID-19 e, falecimento de um dos sócios. Todavia, a defesa fora datada de 2 (dois) dias antes do vencimento do 3º termo aditivo do Contrato Administrativo nº070/2018 (29 de dezembro de 2020), impossibilitando nova prorrogação.

Ademais, conforme o Cronograma físico-financeiro, a obra deveria ter sido finalizada no ano de 2019. Entretanto, houve o primeiro abandono do objeto e, após notificação e acordo ajuizado, a empresa retomou os serviços e foi



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

confeccionado o segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo. Depois de terem sido realizadas algumas atividades a empresa sequer solicitou pagamento de medição, permanecendo com atraso no cronograma. Várias notificações foram emitidas a fim de dar continuidade na execução do objeto e, empresa abandonou a obra pela segunda vez.

O Gabinete desta municipalidade analisou a manifestação do fiscal do contrato e do Setor Jurídico e a empresa foi penalizada com as devidas sanções, conforme publicações anexas.

Destarte, o município tem total interesse em finalizar, com êxito, o Contrato de Repasse firmado e, desse modo, foi elaborada à reprogramação do objeto e, enviada para análise da Mandatária sob o protocolo nº 4105/2022.

Após análise da documentação enviada e parecer favorável desta respeitável instituição, será dado início ao novo processo licitatório. A publicação do edital está prevista para 12 de dezembro de 2022. A licitação, por sua vez, data para 26 de dezembro de 2022.

Quanto ao envio da documentação licitada para a CAIXA, bem como para a contratação da empresa executora está prevista a data 16 de janeiro de 2023.

Após análise e aceite da Mandatária do Contrato de Repasse do processo licitatório, a retomada do contrato está prevista para 24 de fevereiro de 2023. Seguindo o cronograma físico-financeiro, as medições respeitarão o prazo de 01(um) mês, desde a autorização de início de objeto até a solicitação para autorização de desbloqueio.

Conforme documentação enviada, o prazo previsto para a execução dos serviços remanescentes do contrato anterior, bem como dos serviços de responsabilidade deste município é de 03 (três) meses, conforme cronograma anexo. Desse modo, é previsível a data de 31 de março de 2023.

Portanto, fica de responsabilidade desta municipalidade, atender, com máxima urgência, os prazos aqui estipulados quanto à publicação de novo edital de licitação, se for o caso, documentações pertinentes à licitação e contratação de empresa executora:

- Publicação do edital: Valeria Pravato Guarnier – Presidente da CPL;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

- Contratação de empresa executara: Annarely Pinheiro Cassandro – Representante do Setor de Contratos;
- Retomada e término do Contrato: Cleone José Lordelo Batista – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CHRISTIANO  
SPADETTO:00375556770

Assinado digitalmente  
por CHRISTIANO  
SPADETTO:00375556770  
Data: 2022.10.26  
08:57:17 -0200

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo–ES

**VIVIEN FUSCHINI PEREIRA**  
Coordenador de Filial S.E.  
Gerência Executiva de Governo - Vitória/ES

**ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS**  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo - Vitória/ES

Programa <b>MCIDADES/MCID/PLANEJ. URBANO - Pavimentação</b>	Modalidade <b>CONTRATO DE REPASSE</b>	Empreendimento
--	--	----------------

Agente Financeiro <b>CEF</b>	Contratado <b>Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo</b>
---------------------------------	---

Agente Executor <b>Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo</b>	Empresa Contratada	Início da obra <b>06/07/2018</b>
--	--------------------	-------------------------------------

Localização <b>Bairro Paraíso / Bairro Augusto Coco</b>	Objetivo <b>Pavimentação e Drenagem no Município de Conceição do Castelo</b>
--	---

N.º do CTEF <b>1036253-33</b>	Data do CTEF <b>23/12/2016</b>	Valor do CTEF <b>R\$ 330.092,85</b>	DATA BASE <b>mai/22</b>	<b>SINAPI COM DESONERAÇÃO</b>
----------------------------------	-----------------------------------	--	----------------------------	-------------------------------

ITEM	TAB. REFER.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UN	P. Unit. Reprogramado	Contratado			Saldo	
						P. Unit.	Qtde	P. Total	Qtde	P. Total
<b>1. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>										
01.01			PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	R\$ 290,47	R\$ 290,47	5,00	R\$ 1.452,35	-	-
01.02			EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	R\$ 381,53	R\$ 381,53	21,00	R\$ 8.012,13	-	-
01.03			EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	R\$ 471,68	R\$ 471,68	3,60	R\$ 1.698,05	-	-
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$ 11.162,53</b>		
<b>2. SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - SINALIZAÇÃO PARA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DA OBRA</b>										
2.1			CONES PARA SINALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	R\$ 11,70	R\$ 11,70	10,00	R\$ 117,00	-	-
2.2			ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTELETEADA	M²	R\$ 16,56	R\$ 16,56	454,70	R\$ 7.529,83	-	-
2.3			ELEMENTOS DE MADEIRA PARA SINALIZAÇÃO - CAVALETES	UND	R\$ 29,53	R\$ 29,53	20,00	R\$ 590,60	-	-
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$ 8.237,43</b>		
<b>3. DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES</b>										
3.1	90106	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	R\$ 8,97	R\$ 8,67	849,97	R\$ 7.369,24	29,52	R\$ 264,79
3.2	90108	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M, M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	R\$ 8,05	R\$ 7,77	388,38	R\$ 3.017,71	47,32	R\$ 380,93
3.3	90095	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (1,2 M3/55 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	R\$ 6,60	R\$ 1,76	97,67	R\$ 171,90	18,95	R\$ 125,07
3.4	101570	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5M, LARGURA MENOR QUE 1,5M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	R\$ 28,20	R\$ 13,24	433,76	R\$ 5.742,98	31,58	R\$ 890,56
3.5			POCO VISITA AG PLUV:CONC ARM 11X11X1,40M COLETOR D=40 A 50CM PAREDE E=15 CM BASE CONC FCK=10MPA REVEST C/ARG CIM/AREIA 1:4 INCL FORN TODOS MATERIAIS	UND	R\$ 1.794,24	R\$ 1.794,24	17,00	R\$ 30.502,08	-	-
3.6			POCO VISITA AG PLUV:CONC ARM 1,10X1,10X1,40M COLETOR D=80CM PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=10MPA REVEST C/ARG CIM/AREIA 1:4 INCL FORN TODOS MATERIAIS	UND	R\$ 2.033,25	R\$ 2.033,25	3,00	R\$ 6.099,75	-	-
3.7			CHAMINE P/ POCO DE VISITA EM ALVENARIA, EXCLUSOS TAMPAO E ANEL	M	R\$ 504,41	R\$ 504,41	17,30	R\$ 8.726,29	-	-
3.8			TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO, P = CHAMINE CX AREIA / POCO VISITA ASSENTAD O COM ARG CIM/AREIA 1:4, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	R\$ 366,27	R\$ 366,27	20,00	R\$ 7.325,40	-	-
3.9	101801	SINAPI	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00.	UND	R\$ 1.164,33	R\$ 495,98	37,00	R\$ 18.351,26	16,00	R\$ 18.629,28
3.10	100323	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM"	M3	R\$ 144,37	R\$ 83,25	54,27	R\$ 4.517,98	3,16	R\$ 456,21
3.11			TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	R\$ 50,23	R\$ 50,23	196,93	R\$ 9.891,79	-	-
3.12			TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	R\$ 72,54	R\$ 72,54	337,99	R\$ 24.517,79	-	-
3.13	92212	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	R\$ 340,21	R\$ 117,36	39,34	R\$ 4.616,94	26,31	R\$ 8.950,93
3.14	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M3	R\$ 37,45	R\$ 28,08	26,98	R\$ 757,60	0,13	R\$ 4,87
3.15			REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	R\$ 10,82	R\$ 10,82	618,90	R\$ 6.696,50	-	-
3.16	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRAMENTO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	R\$ 13,22	R\$ 4,34	1.144,13	R\$ 4.965,52	105,04	R\$ 1.388,63
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$ 143.270,75</b>		<b>R\$ 31.091,26</b>
<b>4. PAVIMENTAÇÃO</b>										
4.1	101116	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (1 M3/20HP/LÂMINA 5,20M3)	M3	R\$ 2,69	R\$ 1,78	423,60	R\$ 754,01	101,28	R\$ 272,44
4.2	93591	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	R\$ 3,09	R\$ 1,13	264,75	R\$ 299,17	23,01	R\$ 71,10
4.3	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA	M2	R\$ 1,37	R\$ 1,04	2.118,00	R\$ 2.202,72	506,40	R\$ 693,77
4.4	101767	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMÉTRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	R\$ 31,80	R\$ 5,46	317,70	R\$ 1.734,64	75,96	R\$ 2.415,53
4.5			ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R\$ 24,66	R\$ 24,66	617,57	R\$ 15.229,28	-	-
4.6			ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R\$ 27,15	R\$ 27,15	38,43	R\$ 1.043,37	-	-
4.7	94288	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R\$ 61,67	R\$ 28,44	38,43	R\$ 1.092,95	22,77	R\$ 1.404,23
4.8	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	R\$ 49,55	R\$ 21,79	617,57	R\$ 13.456,85	375,24	R\$ 18.593,14
4.9	92405	SINAPI	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESURA 8 CM. AF_12/2015	M2	R\$ 97,66	R\$ 41,57	1.920,00	R\$ 79.814,40	490,40	R\$ 47.892,46
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$ 115.627,39</b>		<b>R\$ 71.342,67</b>
<b>5. VIGAS DE TRAVAMENTO</b>										
5.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	R\$ 63,43	R\$ 287,22	0,78	R\$ 224,03	116,49	R\$ 7.388,96
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$ 224,03</b>		<b>R\$ 7.388,96</b>



CALÇADA DE ACESSIBILIDADE													
6.1	96624	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM".	M3	R\$ 199,87	R\$ 69,53	53,16	R\$ 3.696,21	19,50	R\$ 3.897,47			
6.2	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	R\$ 868,56	R\$ 339,56	44,30	R\$ 15.042,51	19,50	R\$ 16.936,92			
6.3	CPU 01	Composição	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1,5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	M2	R\$ 104,59	R\$ 42,98	132,00	R\$ 5.673,36	108,19	R\$ 11.315,59			
								<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 24.412,08</b>	<b>R\$ 32.149,98</b>			
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL													
7.1	102509	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE D E RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL.	M2	R\$ 32,96	R\$ 26,79	68,8	R\$ 1.843,15	68,80	R\$ 2.267,65			
7.2	40145	DER ES	Sinalização vertical, inclusive transporte de placa sinalização e madeira	M2	R\$ 659,02	R\$ 273,50	9,25	R\$ 2.529,88	10,04	R\$ 6.616,56			
7.4			PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUAS, DIMENSÃO 45X25 CM, INCLUSIVE SUPORTE DE APOIO METÁLICO	UND.	R\$ -	R\$ 76,50	7	R\$ 535,50	7,00				
								<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 6.441,41</b>	<b>R\$ 8.884,21</b>			
ADMINISTRAÇÃO LOCAL													
8.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL (O PAGAMENTO DESTE ITEM SERÁ DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DA OBRA)	UND.	R\$ 9.992,72	R\$ 9.778,97	1	R\$ 9.778,97	0,2223	R\$ 2.198,40			
								<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 9.778,97</b>	<b>R\$ 2.198,40</b>			
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 319.154,59</b>	<b>R\$ 153.055,48</b>				
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 15%;"><b>R\$</b></td> <td style="width: 45%;"><b>SALDO</b></td> <td style="width: 40%; text-align: right;"><b>153.055,48</b></td> </tr> </table>											<b>R\$</b>	<b>SALDO</b>	<b>153.055,48</b>
<b>R\$</b>	<b>SALDO</b>	<b>153.055,48</b>											
<small>Assinado digitalmente por          JOÃO LUCAS DIAS          Data: 2023.11.30 11:26:06 -0200</small> <b>JOÃO LUCAS DIAS</b> Engenheiro Civil CREA-ES 042317/D													

# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Composições - Reprogramação - Secretaria Municipal de Obras

FONTE: SINAPI (DESONERADO)

OBRA:	Pavimentação e Drenagem no Município de Conceição do Castelo					
LOCAL:	CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES			UNIDADE	COMP. Nº	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				UN	COMP - 08	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL				BDI =	25,80%	
	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	SUB-TOTAIS	TOTAL A
MÃO DE OBRA	90777 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	48,00	81,67	3.920,16	
	90776 - ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	126,00	31,93	4.023,18	
						7.943,34
	DISCRIMINAÇÃO	TAXA	VALORES	OBS		
RESUMC	MÃO DE OBRA (TOTAL A)		7.943,34			
	LEIS SOCIAIS (SOBRE O TOTAL A)		0,00			
	BDI (SOBRE TOTAL A)	25,80%	2.049,38			
	PREÇO UNITÁRIO		9.992,72			

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, 29 DE JUNHO DE 2022

Assinado digitalmente por  
JOAO LUCAS DIAS:13531558706  
Data: 2022.11.30 11:13:58 -0200

JOÃO LUCAS DIAS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-ES 042317/D

# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Composições - Reprogramação - Secretaria Municipal de Obras

FONTE: IOPES (COM DESONERAÇÃO)

OBRA:	Pavimentação e Drenagem no Município de Conceição do Castelo
LOCAL:	CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

Item: 200253 - Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro

Base: LABOR

Código Base: '200253

Fonte: TCPO

Unidade: m2

Versão: 1

MÃO DE OBRA	Unid	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
LADRILHISTA - (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	H	'010128	0,3	1	8,3	0	16,96667	-	5,09
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON) (LABOR)	H	'010146	0,2	1	6,16	0	12,6	-	2,52
<b>SubTotal:</b>									<b>7,61</b>

MATERIAL	Unid	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
CIMENTO COLANTE INDUSTRIALIZADO AC I (LABOR)	KG	'020510	4,8	1	0,66	0	0,66	-	3,168
LADRILHO HIDRÁULICO PASTILHADO 20X20CM COLORIDO (LABOR)	M2	'034666	1,1	1	65,78	0	65,78	-	72,358
<b>SubTotal:</b>									<b>75,53</b>

### RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	TAXA(%)	VALORES
Mão-de-Obra(A)	157,27	7,61
Materiais(B)		75,53
Equipamentos(C)		0
Produção da Equipe(D)		1
Custo Horário Total(A+C)		7,61
Custo Unitário da Execução $[(A/D)+(C/D)] = E$		7,61
Custo Direto Total(B+E)		83,14
Bonificações e Despesas Indiretas - BDI	25,80%	21,45
<b>CUSTO UNITÁRIO (Adotado)</b>		<b>104,59</b>

JOÃO LUCAS DIAS  
Engenheiro Civil  
CREA-ES 042317/D

Assinado  
eletronicamente por  
JOÃO LUCAS DIAS  
DIAS: 13531558706  
Data: 2022.11.30  
11:15:04 -0200

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Av. José Grilo, 152 - Centro  
Conceição do Castelo/ES - CEP 29370000  
Telefone: (28) 3547-1310



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Obra: **Pavimentação e Drenagem no Município de Conceição do Castelo**  
Local: **Bairro Paraíso / Bairro Augusto Coco**  
Proprietário: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**  
Data base: **MAIO/2022**  
BDI: **25,80%**  
Encargos Sociais: **86,32% (hora) / COM DESONERAÇÃO**

Data: 30/11/2022

ITEM	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONTRATADO				
				UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 39.482,74</b>
01.01	CPU	01	PLACA DE OBRA NAS DIMENSÕES DE 2.0 X 4.0 M, PADRÃO IOPEs	m2	9,00	R\$ 400,13	R\$ 503,36	R\$ 4.530,27
01.02	SINAPI	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m2	24,00	R\$ 984,39	R\$ 1.238,36	R\$ 29.720,70
01.03	SINAPI	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	m2	4,00	R\$ 1.039,70	R\$ 1.307,94	R\$ 5.231,77
<b>2</b>			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 51.823,17</b>
02.01	SINAPI	101869	REASSENTAMENTO DE BLOCOS 16 FACES PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS 16 FACES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL.	m2	558,82	R\$ 26,32	R\$ 33,11	R\$ 18.502,84
02.02	SINAPI	92405	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESURA 8 CM. AF_12/2015	m2	80,95	R\$ 77,63	R\$ 97,66	R\$ 7.905,47
02.03	SINAPI	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m2	110,95	R\$ 0,11	R\$ 0,14	R\$ 15,36
02.04	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	55,00	R\$ 50,40	R\$ 63,40	R\$ 3.487,19
02.05	SINAPI	87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO.ESPESURA 2CM.	m2	138,54	R\$ 28,01	R\$ 35,24	R\$ 4.881,69
02.06	IOPEs	10201	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	m2	97,32	R\$ 23,38	R\$ 29,41	R\$ 2.862,39
02.07	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m³	5,84	R\$ 690,43	R\$ 868,56	R\$ 5.072,41
02.08	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM".	m³	5,84	R\$ 158,88	R\$ 199,87	R\$ 1.167,26
02.09	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	125,00	R\$ 50,42	R\$ 63,43	R\$ 7.928,56
<b>3</b>			<b>DRENAGEM</b>					<b>R\$ 25.603,70</b>
03.01	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	164,18	R\$ 7,13	R\$ 8,97	R\$ 1.472,62
03.02	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	152,09	R\$ 29,77	R\$ 37,45	R\$ 5.695,87
03.03	SINAPI	95567	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	26,00	R\$ 99,58	R\$ 125,27	R\$ 3.257,06
03.04	SINAPI	95568	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	60,00	R\$ 121,69	R\$ 153,09	R\$ 9.185,16
03.05	SINAPI	99270	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M, PROFUNDIDADE = 1,5 M, EXCLUINDO TAMPÃO.	und	2,00	R\$ 571,24	R\$ 718,62	R\$ 1.437,24
03.06	DER ES	40559	Recuperação de poço de visita inclusive fornecimento tampão F.F.A.P.	und	6,00	R\$ 603,57	R\$ 759,29	R\$ 4.555,75
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 116.909,61</b>

**JOÃO LUCAS DIAS**  
Engenheiro Civil  
CREA ES-042317/D

Assinado eletronicamente por  
JOÃO LUCAS DIAS  
RUA 1331358706  
Data: 2022.11.30  
11:26:45 -0300



**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

CPU 01		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO				Unidade:	m <sup>2</sup>
Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço Total	
SINAPI	INSUMO	4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	1,000	8,98	8,98
SINAPI	INSUMO	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	4,000	7,93	31,72
SINAPI	INSUMO	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	m <sup>2</sup>	1,000	315,00	315
SINAPI	INSUMO	5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	Kg	0,110	27,86	3,06
SINAPI	COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	23,57	23,57
SINAPI	COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	17,80	17,8
OBS: composição montada com base na composição de serviço 74209/001 do SINAPI					SUB-TOTAL =		R\$ 400,13
					BDI =		25,80%
					<b>TOTAL =</b>		<b>R\$ 503,36</b>

Assinado digitalmente por  
 JOAO LUCAS DIAS:13531558706  
 Data: 2022.11.30 11:12:43 -0200

**JOÃO LUCAS DIAS**  
 Engenheiro Civil  
 CREA ES-042317/D



1. Responsável Técnico

**JOÃO LUCAS DIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL**

RNP: 0815722400

Registro: ES-042317/D

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

CPF/CNPJ: 27165570000198

Rua: AVENIDA JOSE GRILO

Nº:

Complemento:

CEP: 29370000

Cidade: CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone:

Contrato:

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$0,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: R. DAS ROSAS, DAS MARGARIDAS, PROJETADA, JACARANDÁ E ROSA PI

Nº:

Complemento:

Bairro: PARAÍSO E AUGUSTO COCO

Quadra Lote

Cidade: CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF: ES

CEP: 29370000

Data de início: 01/10/2021

Prev. Término: 01/05/2022

Coord. Geogr.:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CPF/CNPJ: 27165570000198

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 1

Nº Pavimento(s): 1

Dimensão/Quantidade: 2970

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 59 - 23.1 - ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1102 - RODOVIAS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 225 - ACESSIBILIDADE, 305 - ARRUAMENTO, 307 - DRENAGEM PLUVIAL / OBRA DE ARTE CORRENTE, 309 - PAVIMENTAÇÃO, 521 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA-HORIZONTAL/VERTICAL

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA REPROGRAMAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE MDR 839721/2016.

6. Declarações

JOAO LUCAS DIAS:13531558706  
Data: 2022.03.14 08:11:11 - 0300  
Assinado digitalmente por  
CHRISTIANO SPADETTI:00375556770  
Data: 2022.03.14 08:11:28

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

de de

Local

JOAO LUCAS DIAS:13531558706

Assinado digitalmente por JOAO LUCAS DIAS:13531558706  
Data: 2022.03.14 08:11:19 - 0300

JOÃO LUCAS DIAS - CPF: 13531558706

CHRISTIANO SPADETTI:00375556770

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTI:00375556770  
Data: 2022.03.14 08:11:38 - 0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - CPF/CNPJ: 27165570000198

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)  
tel: (27)3134-0046

[creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br)  
[art@creaes.org.br](mailto:art@creaes.org.br)





1. Responsável Técnico

<b>JOÃO LUCAS DIAS</b>		
Título profissional: <b>ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL</b>	RNP: 0815722400 Registro: ES-042317/D	
Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO	Registro: 999999	

2. Dados do Contrato

Contratante: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO</b>	CPF/CNPJ: 27165570000198
Rua: AVENIDA JOSE GRILO	Nº:
Complemento:	CEP: 29370000
Cidade: CONCEIÇÃO DO CASTELO	UF: ES
Telefone:	Bairro: CENTRO
Contrato:	Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R\$0,00	Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: R. DAS ROSAS, DAS MARGARIDAS, PROJETADA, JACARANDÁ E ROSA PI	Nº:
Complemento:	Bairro: PARÁISO E AUGUSTO COCO
Cidade: CONCEIÇÃO DO CASTELO	UF: ES
Data de início: 01/10/2021	Prev. Término: 01/05/2022
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	Coord. Geogr.:
	CPF/CNPJ: 27165570000198

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 1	Nº Pavimento(s): 1	Dimensão/Quantidade: 2970	Unidade de medida: M2
ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 35 - 5.1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO			
PARTICIPAÇÃO:			
NATUREZA: 103 - AUTORIA			
NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO			
NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1102 - RODOVIAS			
TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 225 - ACESSIBILIDADE, 305 - ARRUAMENTO, 307 - DRENAGEM PLUVIAL / OBRA DE ARTE CORRENTE, 309 - PAVIMENTAÇÃO, 521 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA-HORIZONTAL/VERTICAL			
PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 14 - PROJETO TERRAPLE.DRENAGEM /PAVIMENTAÇÃO, 17 - PROJETO DE SINAL.VERTICAL,HORIZONTAL, 110 - PROJETO TERRAPLENAGEM DRENAGEM			
Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.			

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REPROGRAMAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE MDR 839721/2016.

6. Declarações

JOAO LUCAS DIAS:13531558706	Assinado digitalmente por JOAO LUCAS DIAS:13531558706 Data: 2022.03.14 08:10:20 -0300
CHRISTIANO SPADETTI:00375556770	Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTI:00375556770 Data: 2022.03.14 08:10:37 -0300

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por JOAO LUCAS DIAS:13531558706  
Data: 2022.03.14 08:10:20 -0300

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTI:00375556770  
Data: 2022.03.14 08:10:44 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - CPF/CNPJ: 27165570000198

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) [creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br)  
tel: (27)3134-0046 [art@creaes.org.br](mailto:art@creaes.org.br)

